

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA) BIÊNIO 2026-2028

CAPÍTULO I: DAS CANDIDATURAS E INSCRIÇÕES

Art.1º – As Eleições para a Diretoria do DCSA, para o biênio 2026-2028, deverão ocorrer até o final do mandato em curso, com a homologação dos resultados e posse da nova Diretoria em Reunião Extraordinária da Plenária do DCSA, a ser convocada e realizada até o dia 30/11/2026, nos termos estabelecidos em calendário eleitoral anexo.

Art. 2º Poderão concorrer aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) servidores (as) docentes, integrantes do quadro efetivo, que não estejam afastados do exercício de suas funções no Departamento, por qualquer razão, e que estejam sob o regime de trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva, para Diretor (submetido ao regime de dedicação integral previsto para cargos de direção dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Estado da Bahia), e, no mínimo, 40 horas, para Vice-Diretor.

Parágrafo 1º – Serão considerados candidatos, servidores (as) docentes que inscreverem sua (s) chapa (s) completa (s), nos termos estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições para a Diretoria do DCSA e **calendário eleitoral anexo.**

Parágrafo 2º - A inscrição da (s) chapa (s) ocorrerá por meio de requerimento (formulário padrão) e apresentação de carta de intenções em que constem propostas referentes a ensino, pesquisa, extensão e gestão, a ser formalizada via e-mail institucional para a Comissão Eleitoral, com os anexos acima referidos.

Parágrafo 3º A Comissão Eleitoral deverá homologar as inscrições das chapas concorrentes ao pleito no prazo de até 3 dias uteis, nos termos estabelecidos em calendário eleitoral anexo.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral, designada pela Plenária do DCSA:

- I - Coordenar, acompanhar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral;
- II - Receber e homologar a (s) inscrição (ões) nos termos deste Regimento e do Edital de convocação;
- III - Divulgar a composição do eleitorado e cadastrá-lo no aplicativo Helios Voting até uma semana antes da realização da eleição;
- IV – Realizar testes de recepção e apuração no aplicativo Helios Voting até três dias antes do início da eleição;
- V - Credenciar os fiscais até vinte e quatro horas antes do início da eleição, podendo ser credenciados de 1(um) até 14 (catorze) fiscais por chapa concorrente, em regime de rodízio, para acompanhamento dos testes de verificação e da apuração da votação recepcionada pelo Aplicativo Helios Voting, em conformidade com o manual disponibilizado pela Comissão Eleitoral
- VI – Receber, instruir e processar requerimentos e recursos de reconsideração interpostos, via *e-mail* institucional da Comissão Eleitoral
- VII - Decidir sobre requerimentos e recursos de reconsideração, inclusive a impugnação de votos interpostos pelos fiscais das chapas, via publicação no *e-mail* institucional do DCSA; e encaminhar os eventuais recursos de revisão interpostos à Plenária do DCA para apreciação terminativa, nos termos estabelecidos no Edital de Convocação da Eleições e Calendário Eleitoral anexo;
- VIII - Apurar e registrar os votos;
- IX – Promulgar os resultados da eleição, a serem enviados à Plenária do DCSA para homologação;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, via publicação no *email* institucional do DCSA.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES E RECEPÇÃO DIGITAL REMOTA

Art. 4º – A eleição para a Diretoria do DCSA, referente ao biênio 2026–2028, adotará o critério UNIVERSAL PARITÁRIO, com ponderação de 50% (cinquenta por cento) para os(as) servidores(as) docentes, analistas e técnicos(as) administrativos(as), lotados(as) e em exercício no DCSA; e de 50% (cinquenta por cento) para os(as) discentes regularmente matriculados(as), no período letivo 2026.2, nos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao DCSA, conforme os critérios estabelecidos no parágrafo 6º deste Regulamento.

Art. 5º - A Votação será realizada pela recepção digital remota, com utilização do aplicativo Helios Voting, na data estabelecida no calendário eleitoral anexo, das 8h às 23:59h, devendo a Comissão Eleitoral disponibilizar para o eleitorado cadastrado o link para acessar, votar e certificar seu voto no referido aplicativo, com antecedência de até 72 horas, via publicação no e-mail institucional do DCSA.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral disponibilizará um terminal com internet no DCSA para utilização do eleitorado que queira exercer seu direito de voto, quando se encontrar nas dependências da UESB

Parágrafo 2º – O aplicativo programará a recepção dos votos, segundo as categorias que compõem o eleitorado credenciado, para fins de apuração ponderada da eleição universal paritária, nos percentuais correspondentes

CAPÍTULO IV: DO ELEITORADO CREDENCIADO

Art. 6º – Estarão aptos a votar:

I - Discentes regularmente matriculados (as) no período letivo 2026.2 nos Cursos

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8658 | dcsa@uesb.edu.br

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

de Graduação da UESB, presenciais: Administração, Ciências Contábeis, Direito e Ciências Econômicas; e na modalidade à distância ou semipresencial: Tecnólogo em Gestão Pública;

II - Discentes regularmente matriculados (as) no período letivo 2026.2 nos cursos de Pós-Graduação propostos pelo DCSA e oferecidos pelas Áreas de Conhecimento vinculadas ao DCSA;

III – Servidores (as) Docentes lotados (as) e em exercício no DCSA, inclusive substitutos (as) e visitantes, excluídos (as) aqueles(as) em gozo de licença sem vencimento para interesse particular ou colocados à disposição de outro órgão;

IV – Servidores (as) técnicos (as) e analistas lotados (as) e em exercício no DCSA, estatutários e REDA.

CAPÍTULO V: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º – A eleição remota, pelo aplicativo Helios Voting, será realizada em dia estabelecido no Edital de convocação das Eleições e no Calendário Eleitoral anexo, das 8:00 às 23:59h.

Art. 8º – O voto é secreto, pessoal e intransferível, recepcionado pelo Aplicativo Helios Voting, em conformidade com as categorias de enquadramento do eleitorado credenciado,

Parágrafo único – Os (as) eleitores (as) que pertencerem a mais de uma categoria, optará pela categoria que exercerá seu direito ao voto, devendo o aplicativo impedir a duplicidade de recepção de voto do mesmo eleitor em mais de uma categoria do eleitorado

Art. 9º – Será garantida a legitimidade das eleições, no aplicativo Helios Voting, mediante as seguintes providências:

I – Cadastramento do eleitorado em suas respectivas categorias, em conformidade com as listas oficiais disponibilizadas pela Gerência de Recursos Humanos e Secretaria Geral

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

de Cursos, respectivamente, utilizando o *email* institucional individual de cada eleitor

II - Realização de testes necessários para aferir a recepção e apuração dos votos, disponibilizando os relatórios testes desta aferição

III – Certificação de cada voto, acessível a cada eleitor que concluir a sua votação, como verificação da sua autenticidade, legitimidade e efetividade, em conformidade estrita com o presente Regimento Eleitoral.

IV – Recepção e apuração de votos do eleitorado cadastrado, segundo cada categoria de seu enquadramento, em separado, pelo critério universal paritário, ponderado nos percentuais proporcionais estabelecidos.

Art. 10º – A Comissão Eleitoral deverá verificar a existência de deficientes visuais, dentre os eleitores, para promover os ajustes necessários para garantir o exercício do seu direito ao voto.

Art. 11º – **Na votação remota, via Aplicativo Helios Voting**, os eleitores deverão assinalar sua opção de voto, no respectivo quadrado relativo à chapa concorrente de sua preferência. Caso haja apenas uma chapa inscrita, o eleitor deverá assinalar “Sim” ou “Não” nos quadrados correspondentes.

Parágrafo Único – Em caso de inscrição de chapa única, havendo maioria absoluta de votos “Não”, o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reunião departamental em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para reabertura do processo eleitoral, em conformidade com o Regimento Geral da UESB, cabendo a gestão departamental interina ser atribuída a um colegiado composto pelos representantes decanos das Áreas de Conhecimento do DCSA.

Art. 12º - Aos candidatos é facultado fiscalizar os procedimentos eleitorais, podendo cada Chapa concorrente indicar de 01 (um) até 14 (catorze) fiscais, em regime de rodízio, para acompanhamento dos testes de votação e a apuração dos resultados das eleições, conduzidos pela Comissão Eleitoral no dia e horários estabelecidos no Edital de Convocação e Calendário Eleitoral anexo

Parágrafo Único – A Comissão eleitoral deverá fazer o credenciamento do(s) fiscal(ais) até vinte e quatro horas antes do início da eleição.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8658 | dcsa@uesb.edu.br

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO VI: DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13º – Os votos serão apurados segundo o critério de universal paritário, com proporcionalidade ponderada de 50% para servidores(as) docentes, técnicos (as) e analistas administrativos lotados (as) e em exercício no DCSA; e 50% para discentes regularmente matriculados no semestre letivo 2026.II, baseado nos seguintes referenciais, a saber:

- I - Número de servidores (as) docentes e técnico (as) e analistas administrativos lotados (as) e em exercício no DCSA;
- II - Número de discentes regularmente matriculados no período letivo 2026.2 nos Cursos de Graduação da UESB, presenciais: Administração, Ciências Contábeis, Direito e Ciências Econômicas; e na modalidade à distância ou semipresencial: Tecnólogo em Administração; acrescido do número de discentes regularmente matriculados (as) no período letivo 2026.2 nos cursos de Pós-Graduação propostos pelo DCSA e oferecidos pelas Áreas de Conhecimento vinculadas ao DCSA;
- III – proporcionalidade ponderada de 50% para os votos recepcionados de cada segmento acima.

Parágrafo 1º: Será programada a apuração no aplicativo Helios Voting, em conformidade com a consolidação da votação por categoria do eleitorado credenciado

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão Eleitoral, com base na apuração extraída do aplicativo Helios Voting, fazer a conversão do escore de cada chapa concorrente, via aplicação dos coeficientes proporcionais ponderados, relativos a eleição universal paritária estabelecida no presente Regimento Eleitoral, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$= X[(XPF).(50\%$$

PF

$$.(XA).50\%)]$$

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8658 | dcsa@uesb.edu.br

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

A

Em que:

X = Percentual do candidato “X”;

XPF = Número de votos válidos obtidos pelo candidato “X” entre servidores (as) docentes, técnicos (as) e analistas administrativos;

PF = Número servidores (as) docentes, técnicos (as) e analistas administrativos que votaram;

XA = Número de votos válidos obtidos pelo candidato “X” entre discentes;

A = Número de discentes que votaram.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º – Não há exigência de Quórum mínimo de votantes, ressalvada a convalidação da eleição em que houver uma única chapa inscrita, observando-se a maioria absoluta de votos favoráveis – “SIM”.

Art. 15º – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos na apuração, considerando a sua expressão ponderada nos percentuais dos votos válidos, por segmento de eleitores cadastrados.

Art. 16º – A Comissão Eleitoral promulgará os resultados da eleição na data estabelecida no Calendário Eleitoral anexo e os encaminhará à Plenária do DCSA para homologação.

Art. 17º - Para as decisões e despachos prolatados pela Comissão Eleitoral, via *e-mail* institucional do DCSA, caberá recurso à Plenária Departamental no prazo de 02 (dois) dias úteis, interpostos via *e-mail* institucional da Comissão Eleitoral, nos termos estabelecidos no Calendário Eleitoral e Edital de Convocação da Eleições.

Art. 18º – A Reunião Plenária que homologar os resultados da eleição, dará a posse e exercício a nova Diretoria do DCSA eleita, devendo ser convocada e realizada até o dia 30/11/2026.

Art. 19º – Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8658 | dcsa@uesb.edu.br

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 20º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária Departamental do DCSA, ficando revogados todos os regulamentos anteriores que contrariem, em todo ou em parte, qualquer de seus dispositivos.

Vitória da Conquista (BA), 25 de setembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL – TITULARES

Josias Alves de Jesus – Representante docente área de Economia (Coordenador)

Abmael da Cruz Farias – Representante docente área de Ciências Contábeis

Esdras Antunes do Nascimento – Representante docente área de Administração

Marcelo Nogueira Machado – Representante docente área de Direito

Gilsileide Cristina Barros Lima – Representante dos servidores técnicos e analistas.

Hellen Rodrigues Gonçalves Pereira – Representante discente do Curso de Economia

Lorena Lisboa Cardos Santos – Representante discente do curso de Direito